SOBRE OS VALORES DA URP DE JUNHO

Prof. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor da Universidade Federal do Piauí

Ainda sobre o mandado de segurança coletivo N. 457-22.2005.4.01.4000, que transitou em julgado recentemente, necessário lembrar:

Em 12 de abril de 2012 o Tribunal Regional Federal da Primeira Região cassou liminar, anulou a sentença e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Em 04 de maio/12 a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI renunciou ao prazo recursal (adv. Leonardo Augusto Raulino Pereira - OAB/PI 6.326). Em 05 de maio/12 o acórdão foi publicado no Diário oficial Eletrônico daquele Tribunal. Em 25 de maio/12 houve o trânsito em julgado do referido acórdão; não cabendo mais qualquer recurso por renúncia expressa por parte da autora.

A UFPI foi notificada da força executória desse acórdão em 12 de junho de 2012, no qual se destacou que "se procedesse a desincorporação dos vencimentos/proventos/pensões dos impetrantes a parcela referente ao percentual de 26,05% (URP), como vinha sendo feito, em observância a decisões do TCU, antes das decisões impeditivas proferidas no presente *whit* e que restaram cassados pelo acórdão referido. A reposição tem cabimento desde logo em face da renúncia ao prazo recursal pela impetrante (fls. 335) no que torna definitivo o acórdão proferido." Isso, caros colegas associados, significava que não me restava alternativa, como gestor, exceto cumprir o referido acórdão. Esse, agora, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, instruído com as forças executórias da Procuradoria Federal.

Constrangido. Como gestor, tive que cumprir. Como servidor, estava na mesma situação de quase mil associados.

Dessa forma, resolvi dirigir-me a ADUFPI. O que fiz em 22 de junho. Ali solicitei esclarecimentos que justificassem a inesperada perda. Fiz como associado, uma vez que, como gestor, não tinha escolha, a não ser cumprir a força executória.

Causou-me espanto a resposta que tive da ADUFPI, manifestada, a propósito, com descaso e ironia a tão relevante perda.

Nesse ínterim, fui agredido pelo advogado da Associação em texto que fere, inclusive, a ética profissional do advogado (Jornal Diário do Povo: 26/06/2012). E agredido pela associação que faço parte e que tenho descontado, assim como todos os

outros colegas, religiosamente, todos os meses, 1% (um por cento) do meu salário. E mais agredido ainda, em redes sociais, em reuniões na ADUFPI e em *e-mails* oficiais e apócrifos.

Em meio à nuvem de desinformação gerada em torno de grave situação, na qual a ADUFPI renunciou a possibilidade recursal que garantia o recebimento de valores há vinte anos e esperando quase dois meses para agir, finalmente a ADUFPI o fez em razão de todos os fatos descobertos e cobrados por este associado.

Não restou alternativa a ADUFPI a não ser recorrer. O que fez, então, com urgência, embora com atraso, ao Supremo Tribunal Federal – STF. E dessa vez, lembrou como garantia os alimentos. No que foi atendido. Nada mais justo e esperado diante da grave situação de risco.

Na pressa, porém, esqueceu a ADUFPI de requerer a devolução do que promoveu no mês de junho/12. O que administrativamente também não o fez. Por que a ADUFPI não fez isso é a pergunta que se faz. Essa lacuna foi motivo de mais uma vez a UFPI provocar o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG sobre a possibilidade dela mesma fazer. Diante da negativa do órgão e que se reproduz na íntegra, resta, então, perguntar quem o fará:

"Não foi possível atender a sua solicitação, pois a decisão liminar manda somente restabelecer a vantagem, e não pagar parcelas pretéritas, que deixaram de ser pagas por ordem de outra decisão judicial' Caso o parecer de força executória da decisão determine expressamente que é para pagar tais parcelas favor encaminhá-lo, pois o parecer anexado se refere a decisão de exclusão da vantagem e não ao restabelecimento."

Concluindo, ao ajuizar novo mandado de segurança, dessa vez, no STF, a própria ADUFPI admitiu que se houve alguma ilegalidade, essa foi praticada pelo Tribunal de Contas da União – TCU e não pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí. Ali também já se reconheceu que grave consequência adveio aos docentes no mês de junho, uma vez privados dos alimentos. Que o dano não se limitou a duas centenas de docentes, como a ADUFPI reverberou na mídia, mas alcançou perto de mil famílias por uma inesperada desistência judicial. Essa informação foi a que prestei a imprensa e assim fui acusado de ter faltado com a verdade.

Ressalte-se que esta, segundo a ADUFPI seria a melhor opção. O que não é verdade. E que mais dano ainda acontece, uma vez que a Associação também já

reconhece um atraso de vinte anos para providências jurídicas de cumprimento da coisa julgada.

São considerações, enfim, que entendemos necessárias.